

DECRETO Nº 2.861, DE 12 DE JULHO DE 2013.

“Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades de Diversão Pública e congênere e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O levantamento e apuração do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISSQN incidentes as atividades de diversão pública e congêneres constantes na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 3.160, de 23 de dezembro de 2010, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O promotor de eventos, antes de iniciar o requerimento do licenciamento eventual, previsto no §2º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 17 de janeiro de 2013, deverá apresentar, junto à Secretaria de Finanças, Termo de Depósito de Cheque Caução, juntamente com o respectivo cheque, devidamente instruído dos seguintes informações e documentos:

I - estimativa de público e o valor estimado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza correspondente à incidência da alíquota de 2% (dois por cento) sobre 100% (cem por cento) do montante de ingressos estimados;

II - a indicação da gráfica que emitirá os ingressos, com todos os dados cadastrais;



Secretaria de Gestão, Planejamento e Controle
1307-0000

III - contrato de locação do espaço, com firma reconhecida dos contratantes, se realizado em local particular ou documento equivalente se realizado em local público.

§ 1º O Termo de Depósito de Cheque Caução deverá ser assinado pelo promotor de evento ou por procurador legalmente habilitado, com firma reconhecida.

§ 2º O cheque caução deverá ser de emissão do promotor de eventos ou responsável legal e corresponderá ao valor estimado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme disposto no inciso I deste artigo.

§ 3º Poderá a administração pública admitir cheque caução emitido por terceiros, desde que este faça prova de sua residência no município e assine em conjunto com o promotor de eventos o requerimento de Alvará e o Termo de Responsabilidade, bem como o Termo de Depósito de Cheque Caução.

§ 4º O Termo de Depósito de Cheque Caução, bem como o cheque caução ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Finanças, o qual será devolvido ao promotor de eventos após o efetivo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias relativas ao evento realizado.

Art. 3º Para fins de levantamento e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os eventos decorrentes de licenciamento eventual, o promotor de eventos ou responsável legal deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, até 02 (dois) dias após a realização do evento, os seguintes documentos:

I - *Borderô de Verificação* à Fiscalização Tributária, fornecido pela Secretaria Municipal da Finanças;

II - relatórios atualizados de vendas dos respectivos ingressos, no caso de impressão eletrônica, vedada a atualização após o início da contagem efetivada pelos fiscais;

III - canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres vendidos, organizados e separados de 100 (cem) em 100 (cem);

IV - ingressos, bilhetes, convites ou congêneres não vendidos;

Art. 4º Em se tratando de atividades ou eventos que possuam licenciamento permanente, o promotor ou responsável pelo mesmo fica dispensado de

R



Secretaria Municipal de Finanças
R. Galvão Bueno, 100 - São Paulo - SP

apresentar os canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres vendidos a cada evento, devendo fazê-lo mensalmente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os ingressos de um evento em outro, em se tratando de atividades de diversão pública que possua licenciamento permanente, desde que haja requerimento prévio, seguida de autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A base de cálculo do imposto sobre serviços de diversões públicas e congêneres, prevista na Lei Complementar Nº. 3.160, de 23 de dezembro de 2010, será obtida da seguinte forma:

I - quando se tratar de execução ou fornecimento de música por qualquer processo, valor da ficha ou talão, na falta deste, a base de cálculo do imposto será o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música.

II - Nos demais casos, o preço dos serviços compreendido pelo valor global total dos ingressos, bilhetes, convites, reservas de mesas, passaportes acrescidos do montante dos ingressos de cortesia.

Parágrafo único. A tributação dos ingressos de cortesia terá como base de cálculo o menor valor referente a cada categoria.

Art. 6º O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para as atividades de diversão pública e congêneres de licenciamento eventual deverá ser procedido por ocasião do acerto final, que se realizará em até 02 (dois) dias a partir do fim do evento, devendo ser emitida a guia correspondente ao montante do imposto devido, salvo eventos de entrada livre.

§ 1º No mesmo prazo, verificando o promotor de eventos a impossibilidade de apresentação, poderá requerer, por escrito, a dilação do prazo, caso em que, a Secretaria Municipal de Finanças analisando o pedido emitirá decisão em 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º O promotor de evento deverá comprovar que efetuou o recolhimento parcial do ISSQN sobre as operações de montagem de palcos ou de estruturas, vigilância e outros serviços.

R



Secretaria Municipal de Finanças
RUA ALFONSO DE ALBUQUERQUE, 1000 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

§ 3º - Confirmado o pagamento do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças procederá à devolução do cheque caução ao emitente ou por quem esteja por ele autorizado a receber, conforme procuração com firma reconhecida.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá o arbitramento do valor devido a título de ISSQN, na hipótese de o promotor de eventos não proceder ao acerto final de que trata o artigo anterior, sem prejuízo da imposição da multa devida.

Art. 8º Na hipótese de não recolhimento do imposto na forma dos artigos anteriores, a Secretaria Municipal de Finanças, verificando que o valor do cheque caução é igual ou inferior ao valor do imposto apurado ou arbitrado, depositará o cheque e se compensado o valor, efetuará o lançamento do valor do imposto remanescente, autuando o sujeito passivo da obrigação, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do cheque sem fundos será efetuado o lançamento integral do imposto, autuando o sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da representação criminal aos órgãos competentes, se for o caso.

Art. 9º O sujeito passivo cadastrado no município na atividade de diversão pública e congêneres, detentor de licenciamento permanente, recolherá o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do evento.

Art. 10. O promotor de eventos, proprietário, arrendatário ou qualquer pessoa que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público ou centro de eventos, seja qual for a natureza do licenciamento, responderá pela perda, extravio, deterioração, destaque ou separação dos documentos autorizados, como se vendidos fossem, obrigando-se a recolher o tributo devido.

Art. 11. Os ingressos de cortesia constituirão fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em qualquer das hipóteses de diversão mencionadas neste decreto.

R



SANTA LUZIA - PARANÁ
1955

Art. 12. Os tomadores de serviços de diversão pública deverão reter o imposto na fonte, conforme dispõe a legislação vigente.

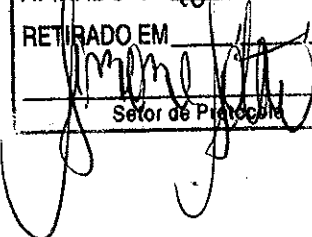
Art. 13. A disponibilização de urnas em perfeito estado de conservação para o recolhimento dos ingressos durante o evento, para fins de conferência do Fisco Municipal, constitui responsabilidade de natureza obrigatória dos promotores de evento.

Parágrafo único. As urnas serão lacradas antes do início do evento pelos fiscais de tributos e ao final recolhidas para as dependências da Superintendência de Tributos para fins de fiscalização e contagem dos ingressos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de julho de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|--|----------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia | |
| AFIXADO EM | 12.07.13 |
| RETIRADO EM | |
|  | |
| Setor de Protocolo | |